



LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA - LEF

Filiada à Federação Catarinense de Futebol - FCF
Fundada em Fevereiro de 1974
Rua: Primeiro de Maio, nº 142 – Bairro São Jorge
São Miguel do Oeste - SC



ATA DE JULGAMENTO Nº 027/2020

A Comissão Organizadora, reunida no dia 12 de Março de 2020, na sede da Liga Esportiva Fronteirista - LEF, para julgar e analisar as infrações ocorridas na Taça D'lamb Sport de Futebol de Campo **2020**.

CONSIDERANDO que o **artigo 60** do regulamento da Taça D'lamb Sport de Futebol de Campo, diz que: "Os casos omissos e as dúvidas na interpretação deste regulamento serão resolvidos pela Liga Esportiva Fronteirista - LEF e Comissão Disciplinar da referida entidade e pela da Federação Catarinense de Futebol – FCF".

CONSIDERANDO ao relatório do árbitro do jogo entre as equipes da **ASS. ESP. ALIANÇA x C.E. GUARANI**, na data do dia 08 de Março de 2020 a onde cita que, Relato que foi expulso da partida o Senhor **Luiz E. Baumgartem**, maqueiro, por reclamar acintosamente das decisões da arbitragem, o mesmo saiu normalmente do campo de jogo.

CONSIDERANDO que, o maqueiro infringiu os artigos.

Art. 243-C. Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Se a ação for praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por quatro partidas. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006).

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena de suspensão de **1 a 3 (uma a três) partidas**, reduzindo-se a pena em suspensão para **01 (uma) partida**, conforme prevê o artigo 182 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ao senhor **Luiz E. Baumgartem**.

Esta advertência entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São Miguel do Oeste, 11 de Março de 2020.

PRESIDENTE DA
COMISSÃO DISCIPLINAR